

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ACRESCENTA AO INCISO II DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 2.383, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TAXA DE REGULARIZAÇÃO PARA INFRAÇÕES NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao inciso de nº II (segundo), do art. 6º da Lei nº 2.383 de 09 de Dezembro de 1997, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, taxa de regularização, para infrações no sistema de estacionamento rotativo "Área Azul", que passa a ter a seguinte redação:

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER MUNICIPAL COM RELAÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- Taxa de Fiscalização - Multas	100%
- Taxa de Licenças Diversas	70%
- Taxa de Cadastro	70%
- Taxa de Averbação	100%
- Taxa de Permissões, Concessões e Alvarás	70%
- Taxa de regularização para infrações no sistema de estacionamento rotativo "Área Azul"	100%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de dezembro de 1.999.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal